

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CORONEL JONATHAS, Nº220,CENTRO,MONTE AZUL-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 797/2014

De 08 de setembro de 2014.

"Modifica o Artigo 1º e 2º, bem como revoga o parágrafo único artigo 2º da Lei Municipal nº 739/2012, de 14/03/2012, que autoriza doação de imóvel urbano que menciona à APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL – MG., e contém outras providências""

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica **excluído** da referida Lei 739/2012 o **PARÁGRAFO ÚNICO** do Artigo 2º, que institui a cláusula reversiva de devolução automática do imóvel à Municipalidade em caso de não construção no prazo de 05 anos.

Art. 2º o Fica **modificado** o artigo 1º da Lei Municipal nº 739/2012, de 14/03/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL, MG.**, instituição sem fins lucrativos, um imóvel de propriedade da municipalidade, a saber: "Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.228,00 m2 (hum mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados), situado na Rua Projetada, bairro Sorobal, nesta cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, compreendido dentro dos seguintes limites: Ao lado direito com o imóvel de Luiz Afonso Miranda; ao lado esquerdo com terrenos da Mitra Diocesana; e, pelos fundos com terrenos de propriedade de Guilhermino Nunes Pereira, Artur Rodrigues de Oliveira, Aparecida Barbosa de Castro, Petronílio Barbosa de Souza, Maria do Carmo Souza e Ismael Eusébio dos Santos, devidamente transcrito no CRI desta Comarca, sob a MATRICULA: 6.448, conforme cópia da escritura anexa, que fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei."

Art. 3º - Fica **modificado** o artigo 2º da Lei Municipal nº 739/2012, de 14/03/2012, que passa a ter a seguinte redação:



"Art. 2º - A APAE poderá efetivar a construção de sua sede em outro local, ficando desde já autorizada a vender referido imóvel doado, através de leilão, em área total ou em lotes parciais, sendo o produto total desta venda destinada à construção de sua sede, para todos os efeitos legais."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo referida lei ser averbada junto à Escritura de Doação do Imóvel previsto na referida respectiva, para todos os efeitos legais.

Monte Azul, MG., 08 de setembro de 2014.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Rua Coronel Jonathas, 220-Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG

A(0) presente Lei nº 797/2014
foi publicada no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 08/09/14 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 08/09/14.


José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL